



## PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO do Município de Abel Figueiredo/PA, foi instituído pela Lei Municipal nº. 097/2005, art. 74 da Constituição da República de 1988 e demais dispositivos legais que regulamentam o Controle Interno Municipal, tendo sido designada a Coordenadora de Controle Interno, por meio do Decreto nº 005/2021.

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, a Coordenadoria de Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do Processo nº 162/2022, referente ao Procedimento Licitatório Dispensa de Licitação nº 7/2022-002. Tendo por **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRES APARA PRESTAR SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NA CIDADE DE BELÉM EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES E ACOMPANHANTES QUE FAZEM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO-TFD ENCAMINHADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABEL FIGUEIREDO-PA, no valor global de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), celebrado pela **CONTRATANTE** Fundo Municipal de Saúde com a **CONTRATADA** M. M CASA DE APOIO LÍRIOS DOS CAMPOS LTDA.

### 1. DA ANÁLISE

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou fatos que se encontram até a solicitação de parecer ao controle interno, não podendo opinar pelo processo em sua integralidade. É possível verificar que foram anexados, até o presente momento, os seguintes documentos exigidos pela Lei n.º 8.666/93 e pelas normas da administração financeira:

- a – Ofício de solicitação;
- b – Projeto Básico;
- c – Autorização do Gestor para abertura do processo;
- d – Pesquisa de Preços – M. M. CASA DE APOIO LÍRIOS DO CAMPO LTDA;
- e – Pesquisa de Preços – MANOEL EDUARDO DOS SANTOS;
- f – Pesquisa de Preços – S K N QUEIROZ ALBERGUES;
- g – Minuta do Contrato;
- h - Certidões de Regularidade;



- i – Razão para a escolha do fornecedor;
- j – Exposição de motivos;
- k – declaração de crédito orçamentário;
- l - Despacho para a Procuradoria/ Assessoria Jurídica para Parecer;
- m – Parecer da Procuradoria/ assessoria jurídica do Município.
- n - Autorização do gestor a fazer a dispensa de licitação;
- o - Autuação do Processo;
- p) Despacho ao Controle Interno;
- q- Ata da licitação fracassada;
- r- edital que originou a licitação fracassada;
- s- termo de ratificação.

## 2. JUSTIFICATIVA:

A licitação será deserta quando não houver licitante ou não houver nenhuma proposta registrada (ou, no caso de pregão eletrônico, quando o pregoeiro abrir uma sessão, verificar que não há nenhuma proposta registrada). Conforme o artigo 48 da lei 8666 estabelece que:

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

## 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face ao exposto, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório Dispensa de Licitação se encontra:

**(x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;**



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO-CCI



( ) Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s).

( ) Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir.

Salvo melhor juízo, a Coordenadoria de Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Abel Figueiredo/PA, 20 de julho de 2022.

Laize Almeida de Oliveira  
Coord. Controle Interno  
Dec.:005/2021